



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0003667-59.2020.8.17.2001**

AUTOR: JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo comprovante de prévio pedido à seguradora ré, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321, parágrafo único, do NCPC), por configurar falta de interesse de agir do autor, haja vista a possibilidade de obter o pagamento do seguro administrativamente.

P. I.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Ruy Trezena Patu Junior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003667-59.2020.8.17.2001
AUTOR: JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57415441, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo comprovante de prévio pedido à seguradora ré, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 321, parágrafo único, do NCPC), por configurar falta de interesse de agir do autor, haja vista a possibilidade de obter o pagamento do seguro administrativamente. P. I. Recife, 04 de fevereiro de 2020. Ruy Trezena Patu Junior Juiz de Direito "

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Processo nº. 0003667-59.2020.8.17.2001– Seção B

JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** e de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, por suas advogadas que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar reposta ao despacho de ID nº 57415441.

Conforme foi relatado na petição inicial, o Autor requereu administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, porém só recebeu o valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) pelo acidente sofrido, conforme documento em anexo.

Assim, o Autor entrou com a presente demanda pleiteando a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.



Ana Cristina Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB/PE 30.197

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15
5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal,
li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:"";
margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:8.0pt; margin-left:0cm; line-height:107%;
mso-pagination:widow-orphan; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-bidi-font-family:"Times New Roman";
mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm;
mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt;
font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} .MsoChpDefault
{mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt;
mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri;} @page WordSection1 {size:595.3pt
841.9pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt;
mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->
```





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages /Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages /Atalhos-de-Navegacao.aspx](#)

DOCUMENTOS PENDENTES

Documentos Despesas Médicas [/Pages /Documentacao-Despesas-Medicadas.aspx](#)

Documentos Invalidez Permanente [/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#)

Documentos Morte [/Pages /Documentacao-Morte.aspx](#)

Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

NOVA CONSULTA

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a documentação e disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190582280 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE
BENEFICIÁRIO JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF/CNPJ: 7188008408

Posição em 06-02-2020 22:21:08
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/10/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q8Gsk9F0BSyBRDh1mC+TQ=/6FWV8AkHBLr359Z5b0vTNWdcE+xtUekQ8XOSMikFeEGcdL9B7GENi6SQE8cOhiaj/jaIG0EikX67__G7V8V/SKNQC3sighPUMCAV+a+oahZikCanF___J90muCKi2aMkt6Kpj4b2gY9mYcdRrSowK7Tapi_key=SnldfRDgZj
16/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/192E4HPkhyhR6qpcCxy1KQ=/ALImG6vhPSKEg6ZyuYEXDjGrjp2rmvGxILFAhb5C74NBQ1XmtuCKmPnTatf+mDvIpyXRWzt1YzuqnfB8I/79USVAh1FKB85zh3jgVz54XOCck6WLu50b+Zwepb5UMdrc4wpsD86eY___QUa02Lviqezhr+OxjK887frc

PAGUE SEGURO

Como Pagar [/Pages /Saiba-como-pagar.aspx](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)



DOCUMENTOS PENDENTES
Clique aqui para enviar.

<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 <https://itunes.apple.com/us/app/segu-ro-dpva-t/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>

 <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>



<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

Serviços

- Acompanhe seu processo de indenização [/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#)
- Consulte a Pagamentos Efetuados [/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx](#)
- Saiba Como Pagar [/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#)
- Pontos de Atendimento [/Pontos-de-Atendimento](#)
- Como Pedir Indenização [/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#)

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT [/Pages/Quem-Somos.aspx](#)
- Sobre o Seguro DPVAT [/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#)
- Informações Gerais [/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)
- Dicas Indispensáveis [/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)
- Dicionário do Seguro DPVAT [/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#)
- Perguntas Frequentes [/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx](#)

Atendimento

- Chat - Atendimento On-line [/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line](#)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões [/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#)
- Telefones de Contato [/Contato/telefones-de-contato](#)
- Ouvidoria [/Contato /Ouvidoria](#)
- Canal de Denúncias [/Contato/canal-de-Denuncias](#)
- Mapa do Site [/Mapa-do-Site](#)

 <https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/71556814921288>

1 of 2

06/02/20 22:22



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 07/02/2020 15:06:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715064239100000056668430
Número do documento: 20020715064239100000056668430

Num. 57614049 - Pág. 1

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0003667-59.2020.8.17.2001**

AUTOR: JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.



Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003667-59.2020.8.17.2001
AUTOR: JAILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57932037, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. Recife, 12 de fevereiro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau

